



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11354/09**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias  
Interessado: Sr. David de Oliveira Melo (beneficiário)  
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Frei Martinho - IPAM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 05740/14**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Frei Martinho -IPAM ao Sr. David de Oliveira Melo, em decorrência do falecimento da servidora Maria da Guia Dantas de Melo, matrícula n.º 00092-1, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o artigo 3º, § 2º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 11354/09**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Maria Dalva Dias  
Interessado: Sr. David de Oliveira Melo (beneficiário)  
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Frei Martinho - IPAM

***RELATÓRIO***

Tratam os presentes autos da pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Frei Martinho -IPAM ao Sr. David de Oliveira Melo, em decorrência do falecimento da servidora Maria da Guia Dantas de Melo, matrícula n.º 00092-1, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o artigo 3º, § 2º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 20/98.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 133/134, sugerindo a notificação da autoridade competente para retificar a Portaria nº 002/009, com fundamentação no art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal com da redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, bem como, pela retificação dos cálculos.

A Autoridade Competente encaminhou documentação de fl. 137/144, esta Auditoria constatou que sanada a inconformidade apontada no relatório preliminar, concluindo o órgão técnico pela legalidade da pensão e competente registro do ato concessório, formalizada pela Portaria, fls. 139.

É o relatório.

***VOTO***

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**